



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2025

RELATÓRIO

EXPE
04/12/2025

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ARTIGO 164-A DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03 e documentos às fls. 04/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.07/10 com emenda e técnicas legislativas, às fls. 11.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela inexistência de óbice ao projeto, às fls.13/14 com emenda técnica legislativa, às fls. 15.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 17.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “ALTERA O ARTIGO 164-A DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta de Lei Complementar em análise objetiva alterar o caput do artigo 164-A da Lei Municipal nº 296, de 11 de junho de 1956, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para fins de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2025

ampliar a licença paternidade de 5 para 20 dias, visando fortalecer os vínculos familiares e estimular o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, conforme consta da justificativa de fis. 03.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O projeto em exame não cria novas despesas permanentes, tampouco implica aumento de gastos continuados que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas. A ampliação do prazo da licença-paternidade constitui benefício funcional de caráter transitório, vinculado a evento eventual na vida funcional do servidor, não gerando impacto financeiro significativo ou de natureza estrutural sobre o orçamento municipal.

A medida, por sua natureza, também não exige suplementações, abertura de créditos adicionais ou previsão de dotação específica, enquadrando-se no regime remuneratório já existente e dentro dos encargos ordinários previstos para a administração de pessoal.

Do ponto de vista financeiro e econômico, portanto, a alteração não compromete a execução orçamentária nem cria obrigações que extrapolam os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a proposta está em linha com a competência municipal para legislar sobre o regime jurídico dos servidores e não apresenta qualquer vício que impeça sua tramitação, conforme já destacou a Procuradoria do Legislativo.

À luz desses elementos, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 019-E/2025 está compatível com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias vigentes, não havendo impacto negativo nas contas públicas, tampouco risco ao equilíbrio fiscal.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2025**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO